

Executivo 4

TERÇA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2010

GABINETE DA GOVERNADORA



ANEXO _ TABELA DE TARIFAS
TRAVESSIA DO RIO ACARÁ
ALTO ACARÁ
TARIFA _ Reajuste de 7,93%

Classe	Discriminação	Vazio	Carga	Carga Perigosa
		R\$	R\$	R\$
I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	37,83	49,19	54,90
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e Bi-trem	40,59	52,75	58,87
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem, Treminhão e Rodotrem	52,89	68,75	76,68
	Caminhão truck longo	30,04	39,04	43,55
	Caminhão truck	25,40	33,00	36,83
	Caminhão toco	16,53	21,50	23,99
	Caminhão 3/4	11,63	15,12	16,87
	Combinação de Transporte de Veículo - CTV (Cegonha)	47,71	62,03	69,15
		Pula-pula pequeno	48,05	-
Pula-pula grande		97,84	-	-
Trator D-4		102,95	-	-
Trator D-5 e D-6		113,64	-	-
Trator D-7 e D-8		137,29	-	-
	Trator D-9 e D-10	137,29	-	-
	Motoniveladora	137,29	-	-
	Pá mecânica pequena (mini pá carregadeira)	102,95	-	-
	Pá mecânica grande (pá carregadeira)	123,65	-	-
	Pé de carneiro e rolo compactador	48,05	-	-
	Mini-escavadeira	31,92	-	-
	Escavadeira / Retro-escavadeira	92,67	-	-
	Moto Scraper	162,83	-	-
III - Automóveis	Automóvel grande	9,00	-	-
	Automóvel médio	7,86	-	-
	Automóvel pequeno (veículo-tipo) - [VT]	6,72	-	-
IV - Utilitários	Utilitário grande	11,56	-	-
	Utilitário médio	9,41	-	-
	Utilitário pequeno	7,66	-	-
V - Transp. Coletivo	Ônibus rodoviário	21,57	-	-
	Ônibus urbano	23,45	-	-
	Microônibus	13,04	-	-

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

VI - Demais Categorias				
Motocicleta		2,42	-	-
Animal		2,15	-	-
Bicicleta		2,08	-	-
Passageiro Avulso		1,14	-	-

Nota: Estão isentos do pagamento de tarifa os passageiros do veículo até o limite de lotação deste.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ - ARCON/PA

RESOLUÇÃO ARCON Nº 06/ 2010, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

Fixa os valores das tarifas do serviço de transporte intermunicipal da travessia hidroviária de MARUDÁ/ALGODOAL

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, no uso de suas atribuições previstas no art 16 e inciso I do art. 19 da Lei n.º 6.099 de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e;

Considerando que a Resolução Nº 06/2010, de 31 de março de 2010, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, fixou em 7,93% (sete inteiros e noventa e três centésimos percentuais) o reajuste das tarifas do serviço de transp intermunicipal da travessia hidroviária de Marudá/Algodão;

Considerando que o art. 3º da Resolução CONERC Nº 06/2010, determina que a ARCON adote os procedimentos necessários para implementação do reajuste nas condições fixadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer em R\$ 5.40,00 (cinco reais e quarenta centavos) os novos valores das tarifas relativas ao serviço de transp intermunicipal de travessia do MARUDÁ/ALGODOAL, operada pela Cooperativa de Lancheiros de Marudá, as quais entrarão em vigor a partir de 16 de abril 2010.

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, a COOPERATIVA, fica obrigada a afixar as nc tabelas de preço em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens, no primeiro dia de vigência do reajuste.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR

Diretor Geral

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ - ARCON

RESOLUÇÃO ARCON Nº 07/ 2010, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

Fixa os valores das tarifas do serviço de transporte intermunicipal de linhas e travessias hidroviárias do Estado do Pará, das seguintes ligações: 1. Linha Belém/Arapari (Barcarena), por barco. 2. Travessia hidroviária por balsa de Santana do Capim. 3. Travessia hidroviária por balsa do Alto Capim. 4. Travessia hidroviária por balsa de São Domingos do Capim. 5. Travessia hidroviária por balsa de Penhalonga(Vigia)/Colares. 6. Travessia hidroviária por balsa Belém/Arapari. 7. Linha Belém/Camará (Salvaterra), por barco. 8. Travessia hidroviária por balsa Inhangapi/Bujarú. 9. Travessia hidroviária por balsa dos rios Miri e Meruú.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei n.º 6.099 de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e;

Considerando que a Resolução Nº 007/2010, de 31 de março de 2010, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, fixou em 7,93% (sete inteiros e noventa e três centésimos percentuais) o reajuste das tarifas do serviço de transporte intermunicipal de linhas e travessias relacionadas acima;

Considerando que o art. 3º da Resolução CONERC Nº 07/2010, determina que a ARCON adote os procedimentos necessários para a implementação do reajuste nas condições fixadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer na forma dos Anexos, a tabela discriminando os novos valores das tarifas relativas ao serviço de transporte intermunicipal de linhas e travessias hidroviárias, as quais entrarão em vigor a partir de 16 de abril de 2010.

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, as empresa operadoras ficam obrigadas a afixar as novas tabelas de preço em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens, no primeiro dia de vigência do reajuste.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR

Diretor Geral